MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Ofício nº 412

Lapa, 17 de Julho de 2009

Excelentíssima Senhora:

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio a ser celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente à cessão funcional com objetivo de atuação em serviços administrativos na Delegacia de Polícia do Município.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Ruriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 650 / 2009
24/07/2009 - 09:58
Responsável: MAD

EXMA. SRA.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

LAPA - PR
FLS. Nº 02

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 29/09

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE LAPA.

O ESTADO DO PARANÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, CNPJ 76.416.932/0001-81, representada por seu titular **LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI,** adiante denominada **SESP,** e o **MUNICÍPIO DE LAPA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.020.452/0001-05, neste ato representado por seu prefeito **PAULO CÉSAR FIATES FURIATI**, adiante denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista a autorização governamental exarada no protocolo n.º 7.366.884-0 datado de 09.04.09, resolvem firmar o presente termo de Convênio nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestarem serviços na Delegacia de Polícia local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações da preservação da ordem publica, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela **SESP** no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades especificas de sua população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:
Este convênio será executado por meio das obrigações ora assumidas pelas convenentes:

1 - A **SESP** caberá, através da chefia da Unidade Policial Civil local, o treinamento dos servidores do Município.

2 - Ao **MUNICIPIO**, mediante o emprego de dotações orçamentárias próprias, caberá:

a) A cessão de 01 (um) servidor público municipal a **SESP**, para atuarem exclusivamente em serviços de apoio administrativo na Delegacia de Polícia local;
b) Fornecer documentação (RG e CPF) dos servidores a serem disponibilizados;
c) Responsabilizar-se pelos atos administrativos dos seus servidores;

Parágrafo Primeiro: Os servidores municipais que prestarem serviços exclusivamente administrativos junto a Delegacia de Polícia local, não poderão apresentar antecedentes criminais.

Parágrafo Segundo: A cessão dos servidores pela Prefeitura Municipal não gera vínculo empregatício dos mesmos com o Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro: Os servidores municipais cedidos pelo Município ficam expressamente proibidos de exercer qualquer atividade inerente às atividades policiais, sujeito às sanções previstas em Lei.

Parágrafo Quarto: O presente convênio não permite o repasse, em espécie à Autoridade Policial.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE
DA PRESENTE FOTOCÓPIA A
MIM APRESENTADA COMO
DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17 / 07 / 2009

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SETOR DE CONTRATOS – CONVÊNIO N.º 29/09

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PARTICIPAÇÃO E DELEGAÇÃO:
A participação do Município processar-se-á nos termos da legislação vigente, atendida todas as formalidades indispensáveis à realização da despesa pública.

Parágrafo Único: Os servidores do Município que estiverem prestando serviços junto à Unidade Policial Civil local deverão submeter-se às normas administrativas e operacionais deste Órgão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITIVOS:
De acordo com a experiência verificada com sua operacionalização, este convênio poderá ser aditado por acordo entre as partes, visando aprimorar seus resultados e seu alcance.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DENÚNCIA E PRORROGAÇÃO:
O prazo de duração do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mútua através de termo aditivo ou denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA– DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam as partes por seus representantes, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, de de 2009.

Luiz Fernando Ferreira Delazari
Secretário Da Segurança Publica

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal de Lapa

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CERTIFICO A AUTENTICIDADE DA PRESENTE FOTOCÓPIA A MIM APRESENTADA COM O DOCUMENTO ORIGINAL
LAPA 17/07/2009

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 04

Assunto:

Referenda Convênio a ser celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, referente à cessão funcional com objetivo de atuação em serviços administrativos na Delegacia de Policia do Município.

Protocolado na Secretaria no Dia 24/07/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 24/07/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3°, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei n° _----_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 03/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 03/08/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 04/08/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Ref.: Convênio celebrado entre o Município e a Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Busca-se através do presente referendar o convênio firmado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa.

Que, conforme a clausula primeira do convênio em questão, constitui seu objeto a cessão de 01 (um) servidor por parte do Município a fim de prestarem serviços na Delegacia de Polícia local, visando melhorar o resultado das ações da preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito territorial do Município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população.

Em análise das clausulas do referido, tem-se que a SESP ira providenciar o treinamento do servidor cedido, sendo que este atuará somente em serviços de apoio administrativo da Delegacia local, não gerando vinculo empregatício entre o servidor e o Estado do Paraná, embora estes sejam submetidos às normas administrativas e operacionais da SESP.

Por fim, o convênio em questão terá uma duração de 12 (doze) meses, com inicio na data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por vontade mutua das partes.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
>
> (...)
>
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo, tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
> (...)
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Assim, tendo em vista que a Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade do Chefe do Executivo firmar convênio, mediante aprovação da Câmara, o presente não apresenta obstáculos legais à sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 29 de julho de 2009

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Alameda David Carneiro, s/nº - Caixa postal 04 - Fone: (41) 3622-2536 - Fax: (41) 3622-1331
www.camaralapa.pr.gov.br - CEP nº 83.750-000 - Lapa/PR

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Decreto nº 015/2009

Recebi o Projeto de Decreto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte;

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Decreto nº 015/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto o referendo do Convênio firmado entre o Município e o Estado do Paraná, através da Secretaria de Segurança Pública, cujo objeto é a cessão de um servidor público municipal para auxiliar a Delegacia da cidade no que diz respeito aos serviços administrativos.

Sobre o tema, determina o art. 69, XXV, da Lei Orgânica Municipal:

> "**Art. 69.** Ao Prefeito compete:
> (...)
> **XXV** – celebrar convênio *'ad referendum'* da Câmara Municipal;"

Noutro diapasão, o art. 106, § 1º, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal da Lapa/PR, determina:

> "**Art. 106.** Toda matéria legislativa de competência do Poder Legislativo, com sanção do Prefeito, será objeto de lei e, todas as deliberações privativas do Poder Legislativo,

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

> tomadas em Plenário, terão forma de decreto legislativo ou de resolução.
>
> **§ 1º.** Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, que tenham efeito externo, tais como:
>
> (...)
>
> **IX** – aprovação de convênios ou acordos de que fizer parte o Município."

Quanto à cessão funcional, nossa Lei Orgânica diz que;

> ***Art. 103*** - É vedada a cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta com ônus para o Município, à empresas ou entidades públicas ou privadas, salvo a órgãos do mesmo Poder, comprovada a necessidade ou para o exercício de função de confiança, nos termos da lei. (**Emenda nº 01/97, de 10.11.97).**

Como se vê, é vedada a cessão de funcionário com ônus para o Município, porém percebe-se que o dispositivo acima permite esta modalidade entre órgãos do mesmo poder e, considerando que o Município e o Estado compõe o Poder Executivo, o presente projeto encontra amparo legal, até mesmo porque, percebe-se que o município, em outras administrações sempre cedeu funcionários para auxiliar outros órgãos e entidades.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 09
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Poder Legislativo Municipal em 08 de novembro de 2009.

ACYR HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2009

Súmula: Referenda Convênio que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e o Município de Lapa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte Projeto:

Art. 1° - Fica referendado o Convenio n° 29/09, que entre si firmam o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Publica e o Município de Lapa, objeto do ofício protocolado no Poder Legislativo Municipal sob o n° 650/2009.

Art. 2° - Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação, em 08 de novembro de 2009.

Acyr Hoffmann
Relator

João Renato Leal Afonso
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro